

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00016-24 – PE

1 - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos de Ar-condicionado de 9.000 BTUs a 54.000 BTUs ou superior.

A licitação é composta por 2 (dois) lotes, sendo 01 (um) lote para equipamentos de ar-condicionado split Hi Wall Inverter, e outro lote com equipamentos de ar-condicionado Split Cassete inverter e cassete ON-OFF foram destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO às empresas normais e ME/EPP.

Após início da sessão e realização da fase de disputa de lances, o processo licitatório seguiu os trâmites normais de acordo com o instrumento convocatório, seguindo as análises de propostas e documentos de habilitação, desclassificando as empresas que apresentaram descrição dos equipamentos incorretos e as que deixaram de atender os requisitos mínimos exigidos no edital.

Assim, em termos práticos, ao optar pelo uso do preço estimado, torna-se inviável a convocação do próximo colocado no presente caso, não permitindo a classificação da proposta subsequente, o que fracassará imediatamente o lote, pois o comportamento mercadológico atual demonstra claramente que os preços dos equipamentos, comparados com o estimado inicial e o estimado para tomada de decisão referente ao seguimento ou não do processo licitatório, estão incompatíveis com os valores apresentados na disputa de lances.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme previsão do art. 62 da Resolução SESC, Nº 1.593/2024, *in verbis*, que preceitua a forma adequada de desfazer o procedimento da referida licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para ambos.

Art. 62. Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que instrumentos convocatórios deverão assegurar à contratante o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

Das regras constantes no edital em referência apresentam-se os seguintes pontos:

6.14 - O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

6.14.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos

ou da legislação aplicável.

6.14.4 - Que contiverem preços unitários e/ou total inexequíveis, após a fase de lances.

6.14.4.1. Os limites máximos de preços unitários e totais são os constantes no Anexo de Valor Estimado.

13.2. *O procedimento licitatório não tem natureza jurídica de propostas de contratação, sendo assegurado à autoridade competente do Sesc/TO o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.*

Com base em tal regramento, o Serviço Social do Comércio – SESC-TO, manteve de forma sigilosa o valor máximo aceitável para a contratação e, com base na Resolução SESC nº 1.593/2024, conforme abaixo:

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - Seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

Art. 3.º A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Parágrafo único. O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame. (grifei)

Considerando o princípio da eficiência que determina que a escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito a premissa da aplicação dos recursos e do alcance das finalidades da instituição devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, manifestamos pela revogação do Pregão Eletrônico nº 000016-24 – PE.

Desse modo, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, nos fundamentos já expostos, manifestamos pela **REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000016-24 – PE**, nos termos do art. 62 da Resolução SESC, Nº 1.593/2024.

Submetemos a presente justificativa à Autoridade Administrativa Superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação.

Palmas, 09 de outubro de 2024.

HIGOR PINTO DA SILVA
Pregoeiro da CPL

REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 000016-24 - PE.pdf

Documento número #d09e1d89-9f17-4c44-b2d5-e8348705af8f

Hash do documento original (SHA256): e65a36fb6809389b39c3e53bf965a915a9c9d9a36625caac11e4f4a0b6c78d44

Assinaturas

✓ **Higor Pinto da Silva**
CPF: 012.806.711-06
Assinou em 09 out 2024 às 16:55:12

✓ **Adílio Rodrigues Ribeiro**
CPF: 966.529.771-68
Assinou em 10 out 2024 às 09:54:51

✓ **Alonso Diógenes Pereira Gomes**
CPF: 855.686.781-20
Assinou em 10 out 2024 às 11:47:11

Log

09 out 2024, 16:52:34 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número d09e1d89-9f17-4c44-b2d5-e8348705af8f. Data limite para assinatura do documento: 08 de novembro de 2024 (16:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

09 out 2024, 16:52:35 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.

09 out 2024, 16:52:35 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.

09 out 2024, 16:52:35 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: alonso@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alonso Diógenes Pereira Gomes.

-
- 09 out 2024, 16:55:12 Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1017.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2024, 09:54:51 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.90.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.166941 e longitude -48.329621. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1017.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2024, 11:47:12 Alonso Diógenes Pereira Gomes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alonso@sescto.com.br. CPF informado: 855.686.781-20. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1018.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2024, 11:47:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d09e1d89-9f17-4c44-b2d5-e8348705af8f.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d09e1d89-9f17-4c44-b2d5-e8348705af8f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.